



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 017 de 17/10/2025, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Outubro de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1.º - A Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 10 - Os cargos e funções do quadro do magistério serão providos na seguinte conformidade:

I – (...)

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Secretário Municipal de Educação: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar n.º 180/2022 e suas alterações posteriores.

b) **Diretor de Escola:** As funções de confiança de Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental), serão providas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Tabapuã, selecionados na forma estabelecida em regulamentação própria.

Artigo 28 – (...)

(...)

§ 2º - Os docentes que acumulam cargos em qualquer rede de ensino, poderão ter atribuída a jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas-aula semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

(...)

Art. 29 – (...)

I – (...)

II – 33 (trinta e três) horas-aula semanais, exclusivo para as classes de pré-escola no período da tarde, sendo:

a) 22 (vinte e duas) horas-aula em atividade com alunos; e

b) 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 3(três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 6(seis) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1º - Na jornada prevista no inciso II, deste artigo, as horas de HTPI serão cumpridas, sempre após a última aula do professor.

§ 2º - A duração da hora/aula e as horas-aula de trabalho pedagógico serão de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas de pré-escola no período da tarde, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.

Art. 34 – (...)

(...)

§ 4º - Quando ocorrer a substituição do docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II deverá cumprir a jornada de trabalho do docente substituído e a retribuição pecuniária será



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

calculada com base no nível de vencimento em que estiver enquadrado o servidor substituto.

Art. 35 - Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que tiverem atribuídas salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação ficam sujeito a seguinte jornada de trabalho semanal:

I – 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:

a) 20 (vinte) em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 03 (três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 3º - O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.

Art. 36 A - O ingresso de servidores do quadro do magistério público municipal, será sempre na menor jornada prevista para a referida classe docente prevista nesta Lei Complementar, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no ato de posse ou no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme a necessidade e interesse da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parágrafo único - A ampliação de jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de aulas ou por qualquer outro motivo de interesse da administração.

Art. 54 - Para fins da progressão funcional de que trata o artigo 53 desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, contados sempre da última evolução funcional.

Art. 68 – (...)

(...)

§ 2º - Após a atribuição de que trata o parágrafo anterior, as classes e aulas restantes serão atribuídas na forma regulamentada na Resolução que disciplinar a atribuição de classes e aulas.

Art. 84 – (...).

§ 3º - O docente readaptado não participa do processo de atribuição de classes e aulas enquanto estiver nesta condição, havendo a cessação da readaptação durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, atuando em substituições ou projetos até o final do presente ano letivo, quando voltará a participar do processo de atribuição de classes e aulas.



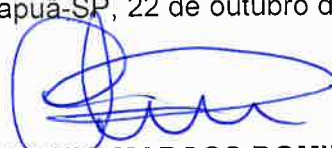
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

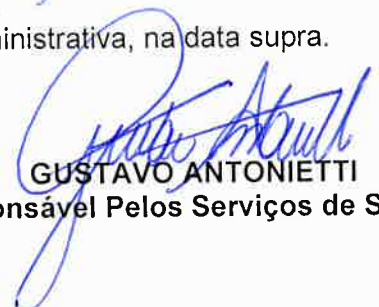
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de outubro de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria